

Inquérito Civil n. 06.2022.00001593-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sombrio/SC, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **Município de Balneário Gaivota/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n. 01.511.659/0001-75, com sede na Avenida Guanabara, n. 452, Bloco B, Praia Turimar, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, representada neste ato pelo **Prefeito Everaldo dos Santos**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com anuência do Procurador-Geral do Município, Dr. José Fernando Borges da Silva (OAB/SC 27.435), ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos prevista nos arts. 127, *caput*, e 129, III, ambos da Constituição da República; arts. 25, IV, "a" e "b", e 26, I, ambos da Lei n. 8.625/93; arts. 90, VI, "b", 91, I e 92, todos da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; assim como no Ato n. 395/2018/PGJ;

CONSIDERANDO que o art. 17, *caput*, da Lei n. 8.429/92, confere legitimidade ao Ministério Público para tutelar a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 estabelece procedimento para responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa que causem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo deve respeitar os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a ocorrência de possíveis irregularidades no Processo Seletivo realizado na cidade de Balneário Gaivota/SC - Editais: 01/2021 ACS e ACE; 02/2021 e 03/2021, diante da permissão do sistema no site da banca FAEPESUL em realizar inscrições em mais de um cargo de edital distintos, em desacordo com o disposto nos Editais supramencionados no Processo Seletivo realizado na cidade de Balneário Gaivota/SC;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de recomendação ao Município de Balneário Gaivota/SC para que promovesse as medidas necessárias à anulação parcial dos Editais: 01/2021 ACS e ACE; 02/2021 e 03/2021 do Processo Seletivo realizado na cidade de Balneário Gaivota/SC, especificamente no que se refere aos cargos em que foi constatada duplicidade de inscrições, ou seja em todos os cargos em que houve mais que uma inscrição realizada pelos candidatos, independente do candidato inscrito ter sido aprovado ou não, e do candidato inscrito ter sido convocado ou não, bem como a exoneração/rescisão do contrato de todos os candidatos/servidores que tivessem sido irregularmente admitidos, contrariando o disposto nos editais do processo seletivo, e desse início à realização de novo processo seletivo para os cargos que forem anulados, respeitando-se o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO que, após solicitação, foi encaminhada pela FAEPESUL uma lista com o nome dos candidatos que realizaram inscrição em duplicidade, sem a permissão; uma lista com os nomes daqueles que optaram em concorrer a duas funções temporárias, incluindo as permitidas; outra lista contendo o nome dos candidatos inscritos no certame; além da informação de que ao analisar as inscrições foi verificado que 5 candidatos realizaram inscrição sem a permissão contida no edital, quais sejam: Amanda Tomaz Tedeschi; Luiz Pedro Floriano Garcia, Maria Cristina de Oliveira, Mônica Mara de Oliveira e Sinara Almeida Rech;

CONSIDERANDO a ponderação efetuada pela FAEPESUL de que a eventual nulidade do Processo Seletivo seria "demais gravosa e desproporcional para quem cumpriu detidamente o que determinava as normas do certame" e que caberia aos candidatos, apesar da falha no sistema, realizar o procedimento de inscrição nos termos previstos no edital;

CONSIDERANDO que o cargo de agente comunitário de saúde era regido pelo Edital n. 002/2021 – ACS e ACE, o qual mencionava no anexo IV: "2.2 No ato da inscrição o candidato deverá optar pela vaga por micro área, conforme a área que reside definidas no Anexo X; e [...] 4. Será permitida a inscrição para, no máximo, 01 (um) cargo."

CONSIDERANDO que o cargo de auxiliar de ensino de educação era regido pelo Edital n. 003/2021 – EDUCAÇÃO, o qual mencionava que "4.Será permitida a inscrição para, no máximo, 02 (duas) funções"; [...] "4.1 Caso o candidato opte em concorrer para 02 (duas) funções, no momento da inscrição, deverá selecionar as opções apresentadas no Anexo III, da tabela do item 8.", ou seja 2 funções previstas no edital n. 003/2021 – EDUCAÇÃO e não em editais distintos;

CONSIDERANDO que as candidatas **Amanda Tomaz Tedeschi** (agente comunitário de saúde – Raulino João Ramos 03), **Maria Cristina de Oliveira** (agente comunitário de saúde – Erotides Fernandes Batista 04) e **Mônica Mara de Oliveira** (agente comunitário de saúde – Erotides Fernandes Batista 01) realizaram a inscrição para os cargos de agente comunitário de saúde e auxiliar de ensino e educação e restam aptas, inscrições realizadas em afronta aos editais 002/2021 e 003/2021;

CONSIDERANDO que **Amanda Tomaz Tedeschi** restou classificada na 2ª posição para o cargo de agente comunitário de saúde – Raulino João Ramos 03; e em 41ª posição para o cargo de auxiliar de ensino de educação;

CONSIDERANDO que **Maria Cristina de Oliveira** restou classificada na 2ª posição para o cargo de agente comunitário de saúde – Erotides Fernandes Batista 04; e em 63ª posição para o cargo de auxiliar de ensino de

educação;

CONSIDERANDO que **Mônica Mara de Oliveira** restou classificada na 1ª posição para o cargo de agente comunitário de saúde – Erotides Fernandes Batista 01; e em 73ª posição para o cargo de auxiliar de ensino de educação;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência do Município de Balneário Gaivota verifica-se que as candidatas Amanda Tomaz Tedeschi, Maria Cristina de Oliveira e Mônica Mara de Oliveira foram contratadas pela prefeitura respectivamente em 20.1.2022; 15.2.2022 e 17.1.2022, consoante documentos extraídos do Diário Oficial dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na recomendação expedida, as informações encaminhadas pela FAEPESUL e o requerimento formulado pela Prefeitura de Balneário Gaivota no Ofício n. 77/2022, aliado ao objetivo de atingir a finalidade precípua do presente inquérito civil e com respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a possibilidade de regularização do resultado do Processo Seletivo – editais 002/2021 e 003/2021 -, em prazo razoável, sem que as atividades do Município sejam inviabilizadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de sanear atos administrativos, ainda que acometidos de irregularidades, desde que a solução adotada não traga mais prejuízos ao interesse público do que aqueles decorrentes da anulação integral dos editais 002/2021 e 003/2021 do Processo Seletivo de Balneário Gaivota/SC;

RESOLVEM

Celebrar **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como

objeto a adoção de medidas para adequar o resultado final dos editais 002/2021 e 003/2021 aos termos do edital do Processo Seletivo de Balneário Gaivota/SC, para posterior contratação/admissão de pessoal no Poder Executivo do Município, respeitando o princípio da isonomia;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO (OBRIGAÇÃO DE FAZER)

2.1 O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da assinatura deste Termo, a desclassificar as candidatas **Amanda Tomaz Tedeschi** do cargo de agente comunitário de saúde – Raulino João Ramos 03 e do cargo de auxiliar de ensino e educação; **Maria Cristina de Oliveira** do cargo de agente comunitário de saúde – Erotides Fernandes Batista 04 e do cargo de auxiliar de ensino e educação; e **Mônica Mara de Oliveira** do cargo de agente comunitário de saúde – Erotides Fernandes Batista 01 e do cargo de auxiliar de ensino e educação; pois realizaram a inscrição para os cargos de agente comunitário de saúde e auxiliar de ensino e educação, inscrições realizadas em afronta aos editais 002/2021 e 003/2021;

2.2 O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir da assinatura deste Termo, **PROMOVER** a exoneração/rescisão do contrato das servidoras Amanda Tomaz Tedeschi, Maria Cristina de Oliveira e Mônica Mara de Oliveira que foram irregularmente admitidas, contrariando o disposto nos editais 002/2021 e 003/2021 do processo seletivo de Balneário Gaivota/SC; apresentando documentação comprobatória ao Ministério Público;

2.3 O COMPROMISSÁRIO se compromete **imediatamente** a partir da assinatura deste Termo, ou **no próximo dia útil**, dar ampla publicidade aos termos do presente instrumento, divulgando-o no sítio eletrônico do Município de Balneário Gaivota/SC e na página destinada ao acompanhamento/inscrições do Processo Seletivo Editais n. 002/2021 e 003/2021;

2.4 O COMPROMISSÁRIO se compromete a comprovar o

cumprimento de todas as obrigações assumidas, no prazo de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESCUMPRIMENTO (CLÁUSULA PENAL)

3.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), o **COMPROMISSÁRIO** - Município de Balneário Gaivota/SC – fica obrigado ao pagamento de **multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a qual será corrigida mensalmente pelo INPC ou índice equivalente, em caso de descumprimento de cada obrigação, revertendo tais valores ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

3.2 O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas;

3.3 O descumprimento das obrigações assumidas neste termo não exime os compromissários de suas responsabilidades e poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura ou andamento de ação civil pública já instaurada, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

3.4 Para a execução das referidas multas e tomada das medidas legais pertinentes, serão necessários tão somente a certificação do atraso na comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC em procedimento próprio a ser instaurado para a sua fiscalização;

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a não adotar

nenhuma medida judicial de cunho civil em face do **COMPROMISSÁRIO**, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC);

4.2 Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

4.3 A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial deste título e a propositura de ação civil pública em face do **COMPROMISSÁRIO**;

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

5.1 As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As partes elegem o foro da Sombrio/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC);

6.2 E, por estarem assim compromissados, firmam este **Termo de Ajustamento de Conduta** em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;

6.3 Ficam, desde logo, cientificados os presentes de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário e de que a respectiva

promoção de arquivamento será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85, cuja homologação, todavia, não constitui condição de eficácia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ);

6.4 O presente termo de ajustamento de conduta entrará em vigor na data de sua assinatura.

Sombrio, 13 de maio de 2022.

[assinado digitalmente]

THIAGO NASPOLINI BERENHAUSER
Promotor de Justiça

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Balneário
Gaivota/SC
Compromissário

Testemunhas:

JOSÉ FERNANDO BORGES DA SILVA
Procurador-Geral de Balneário Gaivota

ALEXSANDRA P. BENINCÁ
Assistente de Promotoria